



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 2903/2023, que “regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Meio Ambiente.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo do Requerimento é permitir que a Comissão de Meio Ambiente (CMA) possa analisar o Projeto de Lei nº 2903, de 2023 que regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

O texto foi aprovado na Câmara dos Deputados, de forma açodada, justo agora que o Supremo Tribunal Federal (STF) retomará o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1017365, que discute se data da promulgação da Constituição Federal (5/10/1988) deve ser adotada como marco temporal para definição da ocupação tradicional da terra por indígenas.



O PL significa um violento retrocesso, um apagamento dos povos indígenas. É o derradeiro gesto de crueldade colonialista que desferimos contra nosso próprio povo.

Ao longo dos últimos anos, organizações representativas dos povos originários têm apresentado denúncias perante organismos internacionais, no sentido de que a política indigenista federal deu lugar a uma política de integração e genocídio.

Não é novidade a invasão de garimpeiros ilegais em terras indígenas produzindo numerosos casos de devastação ambiental, contaminação por mercúrio, ataques armados, proliferação de armas e álcool, aliciamento, violência sexual, desagregação social, além de alastramento da desnutrição, da malária e de outras doenças.

Os povos indígenas merecem respeito. A luta deles é pela vida e por seus territórios. Aprovar o marco temporal sem ampla discussão ignora a história e as garantias constitucionais dos povos originários no país. Nesse sentido, compete à CMA, segundo o RISF, art. 102-F, incisos I ao IV opinar sobre a proteção do meio ambiente, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da caça, da pesca, da fauna, da flora e dos recursos hídricos e preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade, por isso, é fundamental que a CMA analise e debata a matéria.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2023.

**Senador Fabiano Contarato  
(PT - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4271438999>